

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002652/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/09/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049739/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.115698/2022-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/09/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.111984/2022-15  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MARECHAL CANDIDO RONDON E MICRO REGIAO, CNPJ n. 04.702.939/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio do plano da CNTC, EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Céu Azul, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, São José das Palmeiras, Toledo e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/ PR, com abrangência territorial em Marechal Cândido Rondon/PR.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES****OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO / DOMINGOS**

Retifica-se a Cláusula Trigésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho sob Mr:038684/2022, que o atendimento ao público para os mercados, minimercados, supermercados e hipermercados que optarem manter atividades **aos domingos** será das **08:00h às 20:00h**. Mantendo se as demais cláusulas da CCT vigente sem nenhuma alteração.

ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO

ADEMAR BAYER  
PRESIDENTE  
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MARECHAL CANDIDO RONDON E MICRO REGIAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ROL 2022**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

